



DECRETO Nº 1.200 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Declaro que o referido, **DECRETO**, foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO, em 12/09/2022.

Superintendente Controladoria Interna

Dispõe sobre o processo de escolha democrática de diretor de unidade escolar da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais, e

CONSIDERANDO o que o processo de seleção do gestor da unidade escolar se dará conforme o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a escolha democrática de gestor de unidade escolar da rede pública da educação básica e para atender as condicionalidades de melhoria de gestão aprovadas na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, com a finalidade de distribuir a Complementação Valor Aluno Ano Por Resultado - .", VAAR à rede pública de ensino no exercício de 2023, prevista na Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o processo de seleção de gestor de unidade escolar da rede pública municipal da educação básica para provimento do cargo ou função de Gestor Escolar das unidades de ensino de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho para fins de nomeação pela autoridade competente.

Art. 2º. Os profissionais do magistério da educação básica municipal, interessados de ocupar o cargo ou função de provimento em comissão de Gestor Escolar das unidades de ensino deverão comprovar os seguintes critérios técnicos de mérito, no ato da inscrição

I - ser servidor efetivo do magistério público municipal;

II - possuir curso superior de licenciatura plena em pedagogia (cópia do diploma);



III - possuir experiência docente, de no mínimo 2 (dois) anos e não estar em cumprimento do regime de estágio probatório (comprovação por meio de declaração emitida pela unidade escolar);

IV - aprovação em curso de gestão escolar, com carga mínima de 80 (oitenta) horas ou possuam curso de pós-graduação em Gestão Escolar, a partir de 2025;

V - tenham disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais nas unidades escolares e dedicação exclusiva para 02 (dois) turnos;

VI - o candidato poderá se inscrever-se para concorrer ao processo de seleção de gestor apenas em uma unidade escolar;

VII - apresentação de declaração emitida pelos Recursos Humanos da Prefeitura que comprove a inexistência de notificações, advertências, processos administrativos e/ou disciplinares nos últimos 3 (três) anos;

VIII - estar quite com as obrigações eleitorais (certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação nas últimas eleições).

Art. 3º. Afixação do edital nas unidades escolares para ampla publicidade e publicação no site da Prefeitura Municipal de Itajá.

Art. 4º. Na hipótese de não haver nenhum candidato na unidade escolar que queira participar do processo de escolha para o provimento do cargo ou função de gestor escolar, poderão participar qualquer servidor da rede, inclusive os servidores do quadro permanente do magistério lotados na Superintendência de Educação, Cultura e Desporto, desde que obedecidos os critérios definidos no Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. Caso a unidade de ensino possua mais de 03 (três) candidatos aprovados ou empatados no processo de escolha, o chefe do Poder Executivo escolherá o profissional a ser nomeado entre os candidatos que ocuparem as três primeiras colocações.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver nenhum candidato da rede que queira participar do processo de escolha para o provimento do cargo ou função de gestor escolar de uma determinada unidade de ensino, fica a cargo do Chefe do Poder Executivo, designar o Gestor Escolar, observados os critérios definidos no Art. 2º deste Decreto.

Art. 6º. O mandato dos gestores escolares é de 3 (três) anos, com início até o 10º (décimo) dia útil do ano seguinte da escolha, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes.

§1º. Por se tratar de função diretiva a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho e diante da necessidade de continuidade do serviço público em questão, o servidor ocupante do cargo ou função de gestor escolar, durante o seu mandato não poderá



usufruir de licença prêmio, licença para aprimoramento profissional e licença para tratar de interesses particulares.

§2º. Os gestores escolares poderão gozar suas férias durante o ano letivo, sempre no mês de julho, desde que requeridas.

Art. 7º. Os gestores escolares nomeados para o cargo ou função assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da sua função. (Decreto nº 883/A, de 06 de janeiro de 2017).

Art. 8º. Os gestores escolares nomeados para o cargo ou função, no prazo de até 90 (noventa) dias, deverá apresentar para a Superintendência de Educação, Cultura e Desporto, projeto de gestão, elaborado com a participação de toda a comunidade escolar, o qual deverá conter as competências de gestão administrativa, pedagógica e financeira, além de outras decorrentes do exercício do cargo, sendo observados todos os princípios legais vigentes.

§1º. A execução do projeto de gestão será acompanhada e avaliada pelo conselho escolar, pela comunidade escolar da unidade de ensino e pela Superintendência de Educação, Cultura e Desporto.

§2º. Quando cumprido satisfatoriamente o projeto de gestão, o gestor escolar poderá pleitear o cargo ou função para os 3 (três) anos subseqüentes.

§3º. A avaliação da execução do projeto de gestão, deve levar em consideração, além das metas planejadas com a participação da comunidade escolar, os seguintes indicadores de desempenho:

a) cumprimento do calendário com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de aula;

b) cumprimento das metas previstas e planejadas com a participação da comunidade escolar;

c) frequência dos alunos, profissionais do magistério e demais servidores modulados na unidade escolar;

d) planejamento, utilização e regularidade na prestação de contas dos recursos financeiros da unidade escolar;

e) elaboração e cumprimento do projeto político pedagógico e do regimento da unidade escolar;

f) cumprimento de prazos para envio de dados à Superintendência de Educação, Cultura e Desporto;



g) cumprimento das hierarquias na administração pública, dos dispositivos legais e demais atos constitucionais;

h) desempenho nas avaliações externas tais como: Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (ANRESC), Prova Brasil, Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Art. 9º. Ocorrerá vacância do cargo ou função de gestor escolar nos seguintes casos:

- a) término do mandato;
- b) renúncia;
- c) falecimento;
- d) aposentadoria;
- e) exoneração da função;
- f) demissão.

Art. 10º. A exoneração do cargo ou função de gestor escolar ocorrerá nos seguintes casos:

- a) falta de idoneidade moral, disciplina, assiduidade e dedicação ao serviço, ou qualquer outra infração administrativa apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- b) condenação em processo administrativo, cível ou criminal com sentença transitada em julgado;
- c) descumprimento do projeto de gestão;
- d) ausência de prestação de contas da gestão dos recursos financeiros alocados para a unidade de ensino da qual seja responsável ou prestação de contas com irregularidades, desde que constem três advertências emitidas pela Superintendência de Educação, Cultura e Desporto ou outro órgão competente;
- e) perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras, no transcorrer do mandato.

Art. 11. O edital de seleção para a avaliação ora instituída definirá os procedimentos das inscrições e a forma de recorrer às decisões que contrariem as expectativas da respectiva avaliação pessoal e demais aspectos referentes ao processo de provimento do cargo ou função de gestor escolar.

Art. 12. A Superintendência de Educação, Cultura e Desporto caberá o planejamento, organização e realização de todo o processo de seleção, inclusive análise e deliberação dos recursos eventualmente interpostos e definição final para edição da portaria que apresentará, em ordem alfabética, a relação dos candidatos aptos, para livre escolha da autoridade competente, para fins de nomeação.

Art. 13. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Superintendência de Educação, Cultura e Desporto com a participação do conselho municipal de educação e demais órgãos competentes.



Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do próximo pleito, isto é, 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás,
aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

Renis Cesar de Oliveira
RENIS CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal